

**ERRATA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CIEDEPAR
ERRATA Nº 05/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – CIEDEPAR**, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica, **TORNA PÚBLICA a presente ERRATA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS (Edital, item 23.7, e dispositivos correlatos do Termo de Referência)

Em atenção às impugnações apresentadas por BTP CAMBIRA CONFECÇÕES LTDA e FORTERM, julgadas parcialmente procedentes neste ponto, e em observância ao Prejulgado nº 22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando que determinados ensaios notadamente o de eficiência antimicrobiana (AATCC 100) podem demandar prazo superior ao originalmente fixado, a Administração amplia o prazo de apresentação das amostras e dos respectivos laudos, exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote:

1.1. ONDE SE LÊ — Item 23.7 do Edital:

"O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar as amostras e os respectivos laudos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da convocação."

1.2. LEIA-SE:

"O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar as amostras e os respectivos laudos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal no sistema."

2. ESCLARECIMENTO VINCULANTE – TITULARIDADE DOS LAUDOS E ADMISSÃO DE MÉTODO TÉCNICO EQUIVALENTE (Edital, item 23.7, e Termo de Referência)

Em atenção às impugnações de BTP CAMBIRA CONFECÇÕES LTDA, FORTERM e PAULA JÚLIA ZAMIAN, julgadas parcialmente procedentes neste ponto, e em prestígio à ampla competitividade e ao Prejulgado nº 22 do TCE-PR, esclarece-se, com **caráter vinculante**, quanto aos laudos técnicos exigidos no certame:

a) Quanto à titularidade: serão aceitos laudos emitidos em nome do próprio licitante, do fabricante da peça ou do fornecedor do tecido, mantida a exigência de que sejam produzidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo signatário de acordos de reconhecimento mútuo ILAC/IAF, e de que correspondam ao material efetivamente ofertado, com nomenclatura técnica compatível com a especificada.

b) Quanto ao método: além das normas indicadas no Edital e no Termo de Referência inclusive a norma SATRA TM 52, exigida para a resistência do zíper, será admitida a comprovação do mesmo parâmetro técnico por método equivalente e internacionalmente reconhecido (ISO, ASTM ou DIN), desde que afira a mesma grandeza e atenda aos valores mínimos especificados.

Este esclarecimento integra o Edital e vincula a Administração e todos os licitantes.

3. ALTERAÇÃO – SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Termo de Referência, item 3.4, e Edital, item 8.6.2.2)

Em atenção à impugnação de PAULA JÚLIA ZAMIAN, julgada parcialmente procedente neste ponto, e nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, suprime-se a exigência de período concomitante para o somatório de atestados de capacidade técnica, prevalecendo o disposto no item 8.6.2.2 do Edital:

3.1. ONDE SE LÊ — Item 3.4 do Termo de Referência:

"A comprovação poderá ser feita mediante a soma de atestados, desde que relativos a períodos concomitantes."

3.2. LEIA-SE:

"A comprovação poderá ser feita mediante a soma de atestados de capacidade técnica, independentemente de concomitância entre os fornecimentos, sejam relativos a períodos concomitantes ou sucessivos, desde que de mesma natureza do objeto e que a soma atinja o quantitativo mínimo exigido."

4. ADEQUAÇÃO – TOLERÂNCIA OBJETIVA DE AFERIÇÃO DE COR (PADRÃO PANTONE) (Termo de Referência e Anexo II-B)

Em atenção à impugnação de PAULA JÚLIA ZAMIAN, julgada parcialmente procedente neste ponto, e ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a aferição da cor das peças, na avaliação das amostras, passa a observar tolerância objetiva, de natureza meramente aclaratória e procedimental, **sem alteração das cores definidas para os itens:**

A correspondência ao padrão Pantone de referência indicado será considerada atendida quando a diferença de cor, medida no espaço CIELAB, for igual ou inferior a $\Delta E \leq 3,0$, aferida por colorímetro ou espectrofotômetro ou, na sua ausência, por comparação visual com o padrão de referência sob iluminação adequada. Não se exige identidade cromática absoluta, mas correspondência ao padrão de referência dentro da tolerância ora fixada.

5. ESCLARECIMENTO VINCULANTE – DEFINIÇÃO DAS CORES E DISPONIBILIZAÇÃO DA ARTE DO BRASÃO (Termo de Referência e Anexos)

Em atenção à impugnação de PAULA JÚLIA ZAMIAN, julgada parcialmente procedente neste ponto, esclarece-se, com **caráter vinculante**, que: a) a cor de cada item será indicada por referência objetiva (padrão Pantone, com a tolerância fixada na cláusula anterior); e b) a arte gráfica do brasão de cada município consorciado compreendendo layout, cores e posicionamento será disponibilizada ao fornecedor por ocasião da autorização de fornecimento ou da emissão do empenho, em formato vetorial e em prazo compatível com a execução. A definição diferida da arte do brasão não compromete a formulação das propostas, que se referenciam às especificações técnicas e dimensionais da peça, já integralmente detalhadas no Termo de Referência e no Anexo II-B.

6. CORREÇÃO – ALINHAMENTO DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO (Edital, itens 4.1 e 13.1)

Em atenção à impugnação de FORTERM, julgada parcialmente procedente neste ponto, e em observância aos princípios da publicidade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração determina a conferência e o

alinhamento, no portal eletrônico de licitações, dos prazos e horários de impugnação e de esclarecimento aos termos fixados no Edital (itens 4.1 e 13.1), que prevalecem para todos os efeitos. A providência possui **natureza exclusivamente administrativa e operacional**, não alterando o texto editalício nem afetando a formulação das propostas.

7. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS E DA DATA DO CERTAME

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas, laudos exigidos, critérios de habilitação, quantitativos e demais exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus Anexos não expressamente alteradas pela presente Errata. Considerando que as alterações ora introduzidas possuem caráter ampliativo da competitividade ou meramente esclarecedor e procedimental, dizendo respeito à qualificação técnica e a fase posterior à formulação das propostas, sem impacto na elaboração das propostas nem na preparação da documentação de habilitação, a data de abertura do certame permanece fixada para **17/06/2026**, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o prazo o necessário à divulgação da presente Errata.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Luis Guilherme Cuenca Borsatto

Pregoeiro – CIEDEPAR

Portaria nº 016/2025